



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 79, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul de nº 37, de 2008, que cria a estrutura do Instituto Social do Mercosul, assinada em Salvador-Bahia, em 15 de dezembro de 2008.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo.”

A Decisão CMC nº 37/08 em exame é submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 79, de 15 de março de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores,

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

interino, Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, da Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Dra. Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, e da Ministra de Planejamento, Orçamento e Gestão, Dra. Miriam Aparecida Belchior, datada de 24 de junho de 2011.

O ato internacional destina-se a estabelecer o organograma do Instituto Social do Mercosul (ISM), que foi criado para servir como instância técnica de apoio aos Estados Partes na elaboração e planificação de projetos sociais comuns ao Mercosul.

O Instituto Social do Mercosul foi criado pela Decisão CMC N° 3/07 e tem como objetivos gerais: a) contribuir para a consolidação da dimensão social como eixo fundamental no desenvolvimento do Mercosul; b) contribuir para superar assimetrias; c) colaborar tecnicamente na elaboração de políticas regionais; d) sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais; e) compilar e intercambiar boas práticas em matéria social; f) promover mecanismos de cooperação horizontal; e g) identificar fontes de financiamento.

Para desempenhar suas funções, o ISM deve: a) prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais; b) promover pesquisas com a finalidade de subsidiar decisões relativas a políticas e programas sociais; c) promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais; d) sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social existentes no mundo; e e) compilar dados sobre a situação social na região.

A Decisão ora em apreciação justamente provê, em seu corpo principal e em seu Anexo, as definições organizacionais para o Instituto. No art. 2° da Decisão, estipula-se que a Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS) poderá, quando considere oportuno, propor ajustes ao Anexo, que deverão ser apreciados pelo Conselho do Mercado Comum.

Os arts. 2° e 3° da Decisão obrigam a aplicação aos funcionários do ISM, no que couber, de determinados regimes administrativos do Mercosul, quais sejam as Resoluções Grupo Mercado Comum n°s 6/04 54/03 e as "Normas para Seleção e Contratação de Pessoal" previstas na Decisão CMC n° 7/07.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Define-se também que em nenhum caso os níveis de remuneração poderão ser superiores aos estabelecidos para os funcionários da Secretaria do Mercosul, cuja “Estrutura Salarial” poderá ser tomada como referência pelo ISM.

No art. 5º da Decisão em tela, determina-se que o funcionamento do Instituto será financiado com contribuições voluntárias dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos dos Estados Partes, facultando-se também a utilização de recursos provenientes de organizações não-governamentais e cooperação de organismos internacionais.

Vale lembrar que o formato das contribuições nacionais para o sustento do ISM já foi objeto de Decisão CMC posterior, a nº 8, de 2011, presentemente em tramitação no Congresso Nacional. O Brasil contribuirá com 39%, Argentina e Paraguai com 24% cada e Uruguai, 13%, seguindo, assim, a filosofia progressiva de maior aporte para o contribuinte mais aquinhado.

Quanto à organização em si do Instituto, objeto do Anexo da Decisão nº 37/08, cabe registrar aqui seus aspectos principais. O ISM é dirigido pelo Conselho, integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte, que se reunirá de maneira ordinária trimestralmente na sede do ISM.

O Instituto contará com um Diretor Executivo, designado pelo CMC, por um período de dois anos.

II – VOTO DO RELATOR

O ISM terá papel central para o desenvolvimento da dimensão social do Mercosul, particularmente para a implementação do Plano Estratégico de Ação Social do Mercosul (PEAS), aprovado pela Decisão CMC Nº 12/11. O Plano visa a erradicar a fome, a miséria e o analfabetismo no Mercosul, bem como a universalizar os serviços públicos de saúde no bloco, contemplando também temas de direitos humanos, segurança alimentar

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

e nutricional, gênero, meio ambiente, diversidade cultural, trabalho e emprego, entre outros aspectos do desenvolvimento social.

Dentre as atribuições do ISM figuram a promoção de atividades de pesquisa para subsidiar a formulação de políticas sociais, a sistematização e difusão de boas práticas e experiências em matéria de políticas sociais no Mercosul e a elaboração de estatísticas.

As assimetrias estruturais do Mercosul são um dos grandes óbices ao seu pleno desenvolvimento. Essas diferenças sociais, culturais e econômicas acontecem entre os países e também dentro de cada território.

A integração só se tornará realmente eficaz quando se conseguir enfrentar com razoável grau de sucesso essas distinções entre os países e grupos sociais internos. Não é à toa que a União Europeia criou os programas compensatórios destinados ao combate às deficiências sócio-econômicas dos membros mais frágeis do bloco.

Aqui no Mercosul, já temos o Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), para projetos nos quatro Estados Partes que tenham por finalidade ações estruturantes mas com conteúdo de compensação social.

A Decisão em análise é um complemento da Decisão nº 3, de 2007, do Conselho do Mercado Comum. Naquele ato, criou-se o ISM com vistas a impulsionar a dimensão social do Mercosul, pelo enfrentamento conjunto das questões sociais e fortalecendo-se a dimensão humana do bloco. Após a criação do Instituto, em 2007, as autoridades setoriais dedicaram-se a criar a estrutura permanente para o órgão, de maneira a torná-lo realmente eficaz.

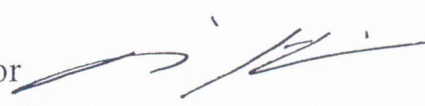
A presente Decisão CMC representa, portanto, a consolidação institucional de uma importante instância do Mercosul, e propicia a base jurídica para que as autoridades setoriais possam organizar e implantar o órgão conjunto.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

(CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento.

Sala da Comissão, em de de 2012

Relator 

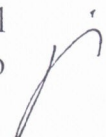
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012
(MENSAGEM Nº 79/2012)

Aprova a Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Relator

Assinatura manuscrita do Relator, Luiz Henrique da Silveira, em tinta azul.